



LEI Nº 2.287/2022, de 31 de janeiro de 2022.

"Institui cartão farmácia aos servidores públicos Municipais e dá outras providências."

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído aos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares que se encontram em efetivo exercício de suas funções, ou que estejam afastados por auxílio doença, o cartão farmácia, entregue mensalmente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), utilizável nos estabelecimentos devidamente conveniados pela Prefeitura Municipal de Bofete.

Parágrafo Único – O presente benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando aos salários e vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Artigo 2º- O cartão farmácia será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, no mês em que ocorrer a admissão ou rescisão contratual.

§ 1º O cartão farmácia em caso de falta injustificada do servidor, será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, desde que o número de faltas injustificadas não exceda a 2 (duas) faltas no mês, em caso de exceder 2 (duas) faltas, o servidor não fará jus ao cartão farmácia.



§ 2º O cartão farmácia em caso de falta justificada do servidor ou do conselheiro tutelar, será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, exceto para doenças pandêmicas.

§ 3º Para os fins de apuração das faltas injustificadas será considerado o mesmo período utilizado para fechamento da folha de pagamento, do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente.

Artigo 3º- O Poder Executivo fornecerá aos servidores contemplados por esta lei, um cartão farmácia o qual deverá ser utilizado nos estabelecimentos situados no Município de Bofete.

Artigo 4º Os estabelecimentos conveniados estão obrigados a:

- I- afixar em local visível da celebração do convênio;
- II- manutenção do inteiro teor do convênio em local acessível;
- III- declarar que os portadores do cartão farmácia, sem qualquer discriminação, terão os mesmos direitos e vantagens conferidas aos demais, inclusive quanto às promoções e descontos;
- IV- vedação de sobre preço ou qualquer acréscimo sobre os preços normalmente praticados.

Artigo 5º- O presente benefício poderá ser suspenso a critério da administração, dependendo de sua situação financeira.



Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro 2022.

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal